



CÓDIGO DE ÉTICA
DO SERVIÇO SOCIAL
DO COMÉRCIO
DE PERNAMBUCO

2020



CÓDIGO DE ÉTICA
DO SERVIÇO SOCIAL
DO COMÉRCIO
DE PERNAMBUCO

2020



RESOLUÇÃO nº 165 /2020

Ementa: aprova o Código de Ética dos Empregados do Serviço Social do Comércio de Pernambuco.

O CONSELHO REGIONAL do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares e,

CONSIDERANDO as profundas transformações que estão ocorrendo nas estruturas organizacionais das empresas em todos os países, diante dos cenários sociais e econômicos atuais, que vêm se consolidando com as novas tecnologias e com o avanço das ciências e o impacto da propagação mundial da COVID – 19;

CONSIDERANDO a necessidade de renovar o Código de Ética do SESC-PE, que é o normativo básico das condutas de todos os empregados da entidade, no exercício de suas atividades e no relacionamento dos colaboradores entre si e com os clientes da entidade, e também, com os fornecedores de bens e serviços, parceiros de entidades públicas, organizações não governamentais, empresários do comércio, lideranças comunitárias e voluntários comprometidos com a missão e valores do SESC;

CONSIDERANDO ser o Código de Ética um dos instrumentos fundamentais para garantir a qualidade da gestão da entidade e para nortear os seus processos de governança corporativa;

CONSIDERANDO a relevância das condutas éticas para propiciar uma convivência saudável das pessoas no seu ambiente de trabalho e nos diversos ambientes onde executa as suas atividades programáticas voltadas para o desenvolvimento humano das comunidades;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Código de Ética dos Empregados do Serviço Social do Comércio de Pernambuco, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando totalmente a Resolução nº 97/2016 e demais disposições em contrário.

Recife, 28 de julho de 2020.


BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente do Conselho Regional do SESC/PE

SESC – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Pernambuco | www.sescpe.com.br
Rua Treze de Maio, 455 – Santo Amaro – Recife/PE CEP: 50.100-160 TEL + 55 81 3216 1616

FUNDAMENTOS ESTRATÉGICOS DO SESC-PE

MISSÃO

Promover ações socioeducativas que contribuam para o bem-estar social e a qualidade de vida dos trabalhadores do comércio de bens, serviço e turismo, de seus familiares e da comunidade para uma sociedade justa e democrática.

VISÃO

Ampliar o reconhecimento do Sesc pela sociedade, como instituição inovadora e propositiva na promoção de ações para o desenvolvimento humano e social.

VALORES

Conjunto de reflexões e ações que ressaltam os princípios aplicados ao relacionamento interpessoal e interinstitucional, norteando a convivência em sociedade e indicando os sentidos do pensar e agir.

Os princípios éticos colocados pelo Sesc dizem respeito à adoção de valores como:

- Transparência
- Excelência
- Atuação em rede
- Ação educativa transformadora
- Sustentabilidade
- Acolhimento
- Respeito à diversidade
- Protagonismo e Inovação

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Código estabelece as normas de conduta a serem praticadas por todos os empregados contratados ou comissionados do SESC/PE, bem como os contratados por prazo determinado, estagiários, jovens aprendizes e, no que couber, os fornecedores de bens e serviços, e todos que, por contrato ou qualquer outro vínculo jurídico, prestem serviços ao SESC/PE.

Art. 2º - O presente Código tem por objetivos principais:

a) contribuir para o aperfeiçoamento do padrão ético de todos os empregados contratados ou comissionados do SESC/PE e demais prestadores dos serviços de educação, saúde, cultura, lazer, turismo e assistência social à sua clientela preferencial e à comunidade;

b) promover e estimular todos os gestores e empregados a agirem profissionalmente de forma ética, interna e externamente, com a finalidade de conferir credibilidade à imagem do SESC/PE e do seu capital humano;

c) tornar claras as regras de conduta a serem adotadas e cumpridas por todos os empregados do SESC/PE, seguindo os princípios ético-morais e valores fundantes da natureza da entidade.

Art. 3º - Este Código de Ética e de Conduta está firmado sobre os seguintes princípios e valores éticos: a moralidade, a honestidade, a transparência, a integridade, a legalidade, a impessoalidade, a economicidade, a responsabilidade ambiental, o acatamento das normas do Sesc e da autoridade institucional, o decoro pessoal e o respeito às pessoas e seus direitos individuais e coletivos;

Parágrafo Único - A dignidade pessoal, a decência, a eficácia e a eficiência no desempenho das competências, a consciência do valor do trabalho

em equipe, o zelo pelo patrimônio da instituição e a preservação da credibilidade do Sesc devem ser observados e salvaguardados por todos os empregados.

CAPÍTULO II DOS DEVERES DO EMPREGADOS

Art. 4º - São deveres comuns de todos os empregados do SESC/PE:

I - Realizar as atividades de sua competência com zelo e dedicação pessoal, de forma eficiente e eficaz, de modo a garantir a continuidade dos serviços, a conclusão das suas tarefas e os resultados previstos no planejamento da entidade, visando o pleno atendimento da missão e dos objetivos do Sesc;

II - Realizar suas atividades de acordo com a Legislação vigente do SESC/PE, especialmente com este Código de Ética e de Conduta, o Regimento Interno do Sesc, Regulamento de Pessoal, as Resoluções, Portarias, Ordens de Serviço e demais normativos que sejam aplicáveis à sua atuação profissional;

III - Ser assíduo e pontual, comparecendo ao local de trabalho nos horários estabelecidos pela entidade, onde lhe cabe registrar seu ponto de presença na forma determinada por quem de direito;

IV - Tratar os empregados da instituição e seus superiores com civilidade, respeito, atenção, sem qualquer tipo de preconceito, distinção de raça, cor, sexo, idade, nacionalidade, crença, opção política e classe social, abstendo-se terminantemente de causar-lhes constrangimento, dano moral ou qualquer forma de falta de respeito;

V - Cultivar a aparência pessoal, higiene, vestuário adequado e linguagem apropriada ao tipo de trabalho a ser executado e do público a ser contactado, no local onde realiza as atividades designadas;

VI - Dedicar a atenção devida no atendimento a idosos, gestantes e portadores com deficiência;

VII - Relacionar-se com clientes, fornecedores e parceiros de forma estritamente profissional e cortês, preservando a isenção necessária ao desempenho de sua função;

VIII - Abster-se de exercer sua função com finalidade estranha ao interesse da instituição ou por interesse pessoal direto;

IX - Participar de treinamentos, cursos, reuniões, palestras e outras oportunidades de formação proporcionadas pela entidade, quando para tal for designado pelo seu gestor;

X - Reparar possíveis perdas ou prejuízos decorrentes de atos de sua responsabilidade que forem devidamente apurados, garantida a ampla defesa;

XI - Responder por quaisquer atos de corrupção ativa ou passiva que praticar, desde que apurados e formalmente comprovados, ficando garantido o direito à ampla defesa;

XII - Evitar o uso de artifícios de procrastinação que possam provocar atrasos desnecessários em tarefas sob sua responsabilidade;

XIII - Guardar sigilo das informações estratégicas da entidade e das relativas a atos ou fatos de interesse puramente interno, sem nenhum efeito externo que caracterize violação da legislação vigente ou dos princípios da moralidade e do interesse coletivo;

XIV - Cooperar com os órgãos de controle, interno e externo;

XV - Não prejudicar, deliberadamente, a harmonia do trabalho e/ou a reputação da Instituição e de seus empregados;

XVI - Não exercer quaisquer atividades profissionais

conflitantes com o seu horário de trabalho ou com o exercício de sua função no SESC/PE;

XVII - Não compactuar com irregularidades ou deixar de levar ao conhecimento dos seus superiores fatos que venham causar danos ao patrimônio ou à credibilidade da entidade;

XVIII - Administrar os recursos de forma racional, com economicidade e transparência, cumprindo as orientações contábeis, fiscal e administrativas, preservando, protegendo e defendendo o patrimônio institucional;

XIX - Manter as informações cadastrais dos clientes em sigilo, não fornecendo a terceiros sem autorização.

Art. 5º - **É vedado** ao empregado:

a) ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho;

b) apresentar-se ao trabalho alcoolizado ou sob efeito de drogas;

c) usar dados, documentos e informações privilegiadas que estejam ao seu alcance, em benefício próprio ou de terceiros;

d) pleitear, provocar, sugerir ou receber gratificação, comissão ou doações para si ou parentes, a terceiros, quando se tratar de atos inerentes ao exercício de sua função ou influenciar outro empregado para o mesmo fim e pela mesma motivação;

e) aceitar presentes ou brindes, a não ser quando sejam de valor econômico inexpressivo ou distribuídos a título de cortesia, propaganda e divulgação em eventos institucionais;

f) prejudicar deliberadamente a reputação de outros empregados ou atribuir a outrem responsabilidade ou erro próprio.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Compete ao Comitê de Ética e de Conduta¹, observando o Regimento do Comitê, analisar as manifestações recebidas da Ouvidoria que guardem relação com infrações ao Código de Ética e Conduta do Sesc.

Art. 7º - O descumprimento dos princípios e compromissos expressos neste Código pelos empregados poderá implicar a responsabilização dos danos financeiros decorrentes e/ou medidas disciplinares, segundo as normas que regem o SESC/PE e demais instrumentos normativos do direito positivo brasileiro.

Art. 8º - No ato de admissão ou nomeação o empregado receberá uma cópia deste Código de Ética e Conduta e assinará uma Declaração de Recebimento do mesmo, que será anexada à sua Pasta Funcional do Empregado.

Art. 9º - As manifestações relacionadas ao desvio de ética e condutas aos Conselheiros e Diretores do SESC/PE serão tratadas em nível do Conselho Regional, observando os dispositivos legais vigentes.

Art. 10º - Este Código de Ética e Conduta entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Regional do SESC/PE ficando revogadas as disposições em contrário.

Recife, 28 de julho de 2020

BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente do Conselho Regional do Sesc/PE

1 O Comitê de Ética e de Conduta tem como finalidade promover a legitimação, o respeito, o cumprimento e o aprimoramento do Código de Ética e Conduta do Sesc-PE, com o propósito de contribuir para melhoria contínua da gestão da instituição. Foi instituído e aprovado pela Resolução nº 166/2020.

SESC PERNAMBUCO

Presidente

Bernardo Peixoto dos Santos
Oliveira Sobrinho

Diretor Regional

Oswaldo Ramos

Chefe de Gabinete

Antônio Inocêncio Lima

Controlador e Ouvidor

Alessandro Rodrigues

Diretora de Administração e Finanças

Ana Cristina Cerqueira Dias

Diretora de Programas Sociais

Paula Lourenço

Gerente de Recursos Humanos

Anna Karla Carvalho Rabelo



COMPROMISSO

Eu,,
.....,
cargo,
afirmo que li, compreendi e assumo a responsabilidade por
todo o conteúdo do Código de Ética, sua fundamentação
filosófico-institucional, preceitos, direitos e deveres, bem
como o compromisso de fazer com que seja cumprido
integralmente no âmbito de minha competência profissional
e na divulgação de seus princípios e valores perante
todos os públicos que interagem com o Sistema Sesc.
Reconheço ser um instrumento vivo de gestão e, como
tal, disponho-me a colaborar para mantê-lo atualizado e,
para tanto, me comprometo em manter meus superiores
informados sobre sugestões para melhoria e tudo
que implique desvios de interpretação e de conduta.

Assinatura

_____, ____ de _____ 20____

Sesc | Serviço Social do Comércio | Departamento Regional
Casa do Comércio - Edifício Josias Albuquerque
Av. Visconde Suassuna, 256 | Santo Amaro | Recife - PE







Fecomércio PE
Sesc | Senac
Instituto Fecomércio



Sesc

Siga-nos!
sescpe.org.br

